



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei n° 324 de 25 de junho de 2019

ANO III

Nº 081

CACHOEIRINHA - TO

quarta-feira, 6 de novembro de 2024

## SUMÁRIO

CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL..... 1

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024 ..... 1

## CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2024

*“Dispõe sobre a designação do Agente de Contratação, e Equipe de Apoio, que menciona e dá outras providências”*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o Agente de Contratação, e os membros da Equipe de Apoio do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2024.

**Art. 2º** - As atribuições, competências e sanções do agente de contratação e dos membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, serão aquelas definidas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e as que lhes serão correlatas neste Ato de Designação, e nos Acórdãos vinculados a Contratação na Administração Pública, editados pelos Tribunal de Contas da União, e do Estado, os Normativos e Instruções Editados no âmbito Federal, desde que regulamentado pelo Poder Legislativo do Município de Cachoeirinha - Tocantins.

**Art. 3º** - Designa como Agente de Contratação, para cumprimento do disposto no art. 8º, da Lei nº 14.133/21, com ressalva ao disposto no art. 176, inciso I, da mesma lei, a Senhora VALDIRENE GOMES CARVALHO SILVA, portador (\*) da carteira de identidade nº. 426.029 SSP/TO, e CPF nº 004.037.901-90, para cumprimento dos atos e atribuições, firmados na Lei nº 14.133/21, e as que lhes serão correlatas neste Ato de Designação, e nos Acórdãos vinculados a Contratação na Administração Pública, editados pelos Tribunal de Contas da União, e do Estado, os Normativos e Instruções Editados no âmbito Federal, desde que regulamentado pelo Município de Cachoeirinha/TO;

**Art. 4º** - A Equipe de Apoio será constituída com os membros na forma abaixo;

I – Secretário da equipe de Apoio o Senhor RONYVON FERREIRA DA SILVA, portador da carteira de identidade nº. 650.020- SSP/TO, e CPF nº. 009.916741-70;

II – Membro da Equipe de Apoio a Sr.ª ANA PAULA VIEIRA DA SILVA PEREIRA, portadora da carteira de identidade nº. 1.139.189 - SSP/TO, e CPF nº. 044.495.671-96;

**Art. 5º** - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II- acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e

2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 8º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de

referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§ 4º Para fins do acompanhamento de que trata o inciso II do caput, o setor de contratações enviará ao agente de contratação o relatório de riscos constantes do plano de contratações anual com indicação do elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.

§ 5º Observado o disposto no art. 6º deste Ato de Designação, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do caput, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 6º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 7º As diligências de que trata o § 6º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

**Art. 7º** - São atribuições da Equipe de Apoio;

I – Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

II – A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

**Art. 8º** – Este ATO entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 14 de outubro de 2024.

**Art. 9º** – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Dê ciência, Publique-se, Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO**, aos 21 dias do mês de outubro de 2024.

**Edivaldo Gomes Marques**  
Presidente



Para facilitar a consulta ou a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Edição com registro número: 081